



A. E. KINDERMANN/AVAÍ F. C.
Fundada em 23 de agosto de 1996



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Associação Esportiva Kindermann, CNPJ sob o nº 01.661.916/0001-55, sede e foro na cidade de Caçador, Santa Catarina, situada à Rua Fernando Badotti, nº 07, CEP 89.507-094, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos **Rafael Assunção Sardá, inscrito no CPF nº 006.366.009-12, doravante denominada como "CONTRATANTE"; e**

JE EVENTOS com sede na cidade de Caçador, estado do Santa Catarina, na RUA SENADOR SALGADO FILHO, 248 APTO 02, , inscrita no CNPJ sob o nº 54.773.976/0001-26, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela Sra. **JONAS ESTEVÃO DA SILVA inscrita no CPF nº 038.274.929-01, doravante denominada como "CONTRATADA".**

CONTRATANTE e CONTRATADA doravante, em conjunto serão denominadas como "Partes" e individualmente como "Parte".

As Partes resolvem, de comum acordo e boa-fé, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Roupeiro (30 horas semanais por 10 meses)" ("Contrato"), consubstanciado pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** Por meio do presente Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços :
 - a) Roupeiro (30 horas semanais por 10 meses) ao TERMO DE FOMENTO TRANSFERE.GOV Nº **980358/2025**.
- 1.2.** Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 2.1.** Como contraprestação à prestação dos Serviços, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor bruto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 2.2.** O pagamento será efetuado em 10 parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após o Recebimento do Recurso do Ministério via sistema transfere.gov. Será paga mediante a **Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA**.



A. E. KINDERMANN/AVAÍ F. C.
Fundada em 23 de agosto de 1996



- 2.3. Todos os pagamentos previstos nesta Cláusula serão realizados mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, a ser previamente informada por escrito, valendo o recibo de depósito do valor integral devido como comprovante de pagamento para todos os fins e efeitos de direito.
- 2.4. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, constituem ônus de total responsabilidade da Parte que é contribuinte, conforme definido na Lei Tributária. A **CONTRATADA**, desde já, autoriza a **CONTRATANTE** a promover eventual retenção de valores a título de tributo, nas hipóteses em que a lei aplicável assim determine.
- 2.5. Nenhuma das Partes será responsável ou considerada inadimplente, por atrasos no cumprimento deste Contrato, ocasionados, comprovadamente, por casos fortuitos, guerras, greves, incêndios ou qualquer causa alheia ao controle possível das Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Sem prejuízo a outras obrigações e responsabilidades decorrentes deste Contrato, do Estatuto Social da **CONTRATANTE** e da legislação vigente, a **CONTRATADA** compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:
- a) agir com lealdade, probidade e zelo na execução dos Serviços, sempre de acordo com os melhores interesses da **CONTRATANTE**;
 - b) executar os Serviços com diligência;
 - c) responsabilizar-se pela execução dos Serviços, obrigando-se a observar todos os parâmetros e diretrizes apontadas pela **CONTRATANTE** e os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes;
 - d) manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes relevantes dos Serviços, através de reporte pontual ou relatórios periódicos, ainda que não haja qualquer relação de subordinação entre as Partes;
 - e) não tomar quaisquer ações que possam desacreditar a **CONTRATANTE** perante seus clientes, parceiros, fornecedores, autoridades públicas e/ou o público em geral, tomando todas as medidas necessárias para preservar e salvaguardar a boa reputação da **CONTRATANTE**;



A. E. KINDERMANN/AVAÍ F. C.
Fundada em 23 de agosto de 1996



- f) manter sigilo absoluto e não transmitir, divulgar ou fornecer, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, durante a vigência da relação contratual ou depois dela, sob as penalidades da lei, todas as Informações Confidenciais (conforme definidas na Cláusula 4.1. abaixo) da **CONTRATANTE**, exceto como uma medida estritamente necessária para desenvolver o objeto social da Contratante ou se houver uma autorização escrita da **CONTRATANTE** neste sentido;
 - g) não fiar-se na prestação dos Serviços, em nenhuma circunstância, para seu próprio benefício indevido ou ilícito ou aquele de terceiros, com ou sem prejuízo à **CONTRATANTE**, ou para obter vantagens e/ou benefícios de distribuidores, revendedores, clientes ou fornecedores da **CONTRATANTE**;
 - h) devolver à **CONTRATANTE**, por ocasião da rescisão deste Contrato ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todas e quaisquer Informações Confidenciais a que ela tenha tido acesso e/ou materiais associados às atividades atuais ou potenciais da **CONTRATANTE**, que tenham sido disponibilizados à **CONTRATADA** ou elaborados pela **CONTRATADA** para os fins deste Contrato, ficando aqui acordado que a **CONTRATADA** não poderá manter quaisquer cópias ou originais desses materiais.
- 3.2.** Eventuais Serviços prestados na sede da **CONTRATANTE** para reuniões e entrega/discussão de resultados, não implica em subordinação entre as Partes e, portanto, não poderá descaracterizar a forma de contratação prevista neste Contrato.
- 3.3.** A **CONTRATADA**, neste ato, afirma estar ciente dos termos do Estatuto Social da **CONTRATANTE**, assim como de suas políticas internas, que fazem parte deste Contrato, e neste ato concorda e se compromete em cumpri-los, sob a pena de violação contratual.
- 3.4.** A **CONTRATANTE** compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:
- a) efetuar todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com os termos deste Contrato;
 - b) fornecer à **CONTRATADA** a documentação, dados, elementos e esclarecimentos que se fizerem necessários para a prestação dos Serviços;
 - c) responsabilizar-se pela coordenação e supervisão dos Serviços, devendo fornecer os parâmetros e diretrizes necessárias para execução pela **CONTRATADA**;
 - d) manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer decisões de caráter técnico ou administrativo que possam afetar a prestação dos Serviços; e



A. E. KINDERMANN/AVAÍ F. C.
Fundada em 23 de agosto de 1996



- e) disponibilizar suas instalações e equipamentos à **CONTRATADA**, sempre que necessário, para a realização das atividades relacionadas aos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 4.1.** Para fins desta Cláusula Quarta, o termo “Informações Confidenciais” significa: (a) toda e qualquer informação disponibilizada pela **CONTRATANTE** ou por seus associados, conselheiros, diretores, profissionais, empregados, assessores e/ou prestadores de serviços à **CONTRATADA**, relacionadas à **CONTRATANTE**, antes ou após a presente data, seja oralmente, em forma escrita ou por qualquer outro meio ou forma, que contenha, inclusive, mas não se limitando à ideias, contratos, projetos, informações técnicas, comerciais, contábeis, jurídicas e/ou operacionais, nomes e dados de parceiros e/ou *targets* (sejam potenciais ou existentes), propostas, estratégias de gerenciamento, relatórios, planos de negócios desenvolvidos ou em desenvolvimento, laudos e avaliações técnicas, segredos, know-how, informações de pessoal da **CONTRATANTE**, dentre outras informações; (b) a própria existência deste Contrato; e (c) toda informação eventualmente produzida pela **CONTRATADA** que contenha, reflita ou seja derivada de informações ou documentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.
- 4.2.** Todas e quaisquer Informações Confidenciais deverão ser mantidas em absoluto sigilo pela **CONTRATADA** e esta não poderá revelar, divulgar ou de qualquer outra forma permitir o acesso e/ou publicar as Informações Confidenciais recebidas, ainda que por meio de análises elaboradas pela própria **CONTRATADA**, a quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento por escrito dos sócios da **CONTRATANTE**.
- 4.3.** Além de qualquer indenização que possa ser devida nos termos deste Contrato, a violação das disposições desta Cláusula gerará a indenização pela parte violadora em razão de quaisquer perdas e danos que venham a ser sofridos.
- 4.4.** O comprometimento pelas Partes estipulado nesta Cláusula não se aplicará às informações que: (i) pertençam a terceiros; (ii) na ocasião de sua divulgação, estavam ou, após a divulgação, passem a ser de domínio público, a não ser informações que entraram em domínio público por violação deste Contrato ou das Leis do Brasil; (iii) se tornaram públicas independentemente de quaisquer ações ou omissões das Partes aqui contratantes; e (iv) que forem reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal.



A. E. KINDERMANN/AVAÍ F. C.
Fundada em 23 de agosto de 1996



- 4.5. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula permanecerão em pleno vigor e efeito pelo prazo de 5 anos após a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITO AUTORAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. A **CONTRATADA** declara ciência de que todos os materiais, arquivos, dados e outros documentos escritos, elaborados ou detidos, as informações, ideias, conceitos, melhorias, descobertas e invenções concebidas, elaboradas, desenvolvidas ou adquiridas individualmente por si ou em conjunto com outras pessoas, memorandos, mensagens, registros, arquivos, correspondências escritas e eletrônicas, manuais, modelos, especificações, programas de ensino, protocolos de atendimentos, teses, e todos os demais documentos, dados ou materiais que incorporem informações, ideias, estratégias, treinamentos, conceitos, técnicas, melhorias, descobertas e invenção, *know-how*, pesquisas, processos, produtos, fórmulas, métodos e aperfeiçoamentos (ou parte desses), enfim, quaisquer bens de propriedade industrial e/ou intelectual, suas derivações, melhorias e aperfeiçoamentos, quer possíveis de registro ou não, juntamente com todos os produtos ou serviços que representam fisicamente tais criações (em conjunto, “Criações”) a que tenha tido acesso, desenvolvido ou contribuído para o desenvolvimento, melhoramento, no cumprimento do presente Contrato, para desenvolvimento de projetos da **CONTRATANTE**, a seu mando, custeio, orientação, solicitação, ou incentivo, de qualquer natureza – quer pelo cargo exercido ou não - constitui propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados ou divulgados para qualquer fim alheio aos interesses dessa.
- 5.2. As disposições desta Cláusula Quinta são aplicáveis à todas as informações, projetos, estratégias e dados desenvolvidos durante a vigência deste Contrato.
- 5.3. A **CONTRATANTE** terá o pleno direito de utilização e exploração econômica dos resultados dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a qualquer título, sem qualquer limitação territorial, temporal ou quantitativa.

CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO E BOAS PRÁTICAS

- 6.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as leis anticorrupção aplicáveis em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 (“Legislação Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação à legislação vigente, garantindo ainda que:



A. E. KINDERMANN/AVAÍ F. C.
Fundada em 23 de agosto de 1996



- (i) não praticará qualquer ação ou omissão que induza a **CONTRATANTE**, seus colaboradores, diretores, profissionais em geral e prepostos, a descumprir a Legislação Anticorrupção, zelando para que esta seja cumprida;
 - (ii) adota, e continuará adotando durante a vigência do presente Contrato, políticas e procedimentos que visem assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção e de todas as normas legais previstas; e
 - (iii) informará expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão admitidos pagamentos de subornos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, bem como, quaisquer condutas que firam a Legislação Anticorrupção, em nome da **CONTRATANTE**, de seus diretores, colaboradores, profissionais em geral e prepostos, bem como, se compromete a reportar imediatamente a **CONTRATANTE** eventual suspeita da existência de tais circunstâncias.
- 6.2.** Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA** por qualquer de seus diretores, colaboradores, prepostos, agentes ou sócios agindo em seu nome, e por seus subfornecedores, não poderá, em qualquer hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Legislação Anticorrupção.
- 6.3.** Qualquer descumprimento por parte da **CONTRATADA** e seus subfornecedores de qualquer Legislação Anticorrupção ou normas diversas, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, ficando, ainda, a **CONTRATADA**, responsável por indenizar a **CONTRATANTE** contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula, estando a parte infratora autorizada, desde já, a compensar o valor desse dano junto a qualquer valor que seja eventualmente devido à parte prejudicada.



A. E. KINDERMANN/AVAÍ F. C.
Fundada em 23 de agosto de 1996



6.4. Além de toda a legislação vigente, bem como das demais disposições deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a seguir e respeitar os princípios e políticas recomendadas pela **CONTRATANTE**, abaixo descritas:

- a) não empregar ou contratar para o trabalho, crianças ou menores de idade ou prestadores de serviços ou fornecedores que empreguem ou contratem crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista vigente, em qualquer atividade desempenhada pela **CONTRATADA**;
- b) não permitir a prática de trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;
- c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade;
- d) preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos ao meio ambiente e correlato, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores; e
- e) cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da prestação dos Serviços, inexistindo vínculo trabalhista entre a **CONTRATADA**, seus sócios, prepostos e representantes legais e a **CONTRATANTE**, observado que, neste ato, as Partes reconhecem que: (i) não há qualquer relação de subordinação, dependência econômica ou exclusividade com a **CONTRATANTE**, seus prepostos, sócios e representantes legais; e (ii) os Serviços requerem notória e específica especialização dos profissionais envolvidos.

7.2. Este Contrato não configura, ainda, instrumento de mandato e não estabelece qualquer vínculo de sociedade, comissão, agência, corretagem, responsabilidade subsidiária, solidária ou conjunta entre as Partes, que continuam, para todos os efeitos legais, a serem partes independentes e autônomas. O vínculo obrigacional entre as Partes é válido exclusivamente para os fins e efeitos deste Contrato.



A. E. KINDERMANN/AVAÍ F. C.

Fundada em 23 de agosto de 1996



CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 8.1.** O presente Contrato terá vigência do dia 20 de fevereiro de 2026 a 20 de janeiro de 2027 e entrará em vigor a partir do dia de sua assinatura.
- 8.2.** Qualquer das Partes poderá extinguir o presente Contrato, a qualquer momento, mediante envio de notificação extrajudicial, sem o pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- a) insolvência, falência, recuperação judicial que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e
 - b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior que suspenda a execução do presente Contrato, por mais de 30 (trinta) dias, desde que a Parte que opte pela extinção não tenha dado causa ou se omitido em mitigar os efeitos do caso fortuito ou de força maior.
- 8.3.** O presente Contrato pode ser rescindido, em qualquer ocasião, pela **CONTRATANTE**, por justa causa, sem o pagamento de qualquer indenização, a despeito de aviso prévio, caso:
- a) a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações de proteção da Confidencialidade e Propriedade Intelectual, conforme descritas neste Contrato;
 - b) a **CONTRATADA** viole os padrões de qualidade da **CONTRATANTE**;
 - c) em fraudes ou má-fé atribuída à **CONTRATADA**, desde que haja comprovação; e
 - d) na ocorrência de ações/omissões que sejam entendidas como justo motivo.
- 8.4.** Poderá, ainda, qualquer uma das Partes extinguir de forma imotivada o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante envio por escrito de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A Parte que optar por extinguir de forma imotivada o presente Contrato, deverá cumprir com suas obrigações até o término da relação contratual.
- 8.4.1.** Caso a **CONTRATADA** opte por extinguir de forma imotivada o presente Contrato e, posteriormente, se recuse a cumprir com suas obrigações até o término da relação contratual, a mesma deverá pagar à **CONTRATANTE**, à título de multa pelo referido descumprimento, valor idêntico ao que recebe mensalmente da **CONTRATANTE** pela prestação de seus serviços, nos termos do item “2.1” acima.



A. E. KINDERMANN/AVAÍ F. C.

Fundada em 23 de agosto de 1996



- 8.5. Em caso de rescisão sem justo motivo, a **CONTRATADA** receberá os valores correspondentes aos Serviços efetivamente prestados até a rescisão deste Contrato, nos termos do item “2.1” acima.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente Contrato constitui o acordo integral e prevalecem sobre todos os eventuais acordos e intenções anteriores, verbais e por escrito entre as Partes, com relação exclusivamente ao objeto deste Contrato.
- 9.2. O presente Contrato não poderá ser alterado nem aditado, a menos que um instrumento por escrito seja assinado pelas Partes.
- 9.3. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente instrumento, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.
- 9.4. A tolerância pelas Partes, no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste Contrato, seja pela não aplicação de penalidades ou, ainda, ao não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para as Partes em virtude do inadimplemento da outra, não induz a novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.
- 9.5. Todas as notificações ou outros comunicados serão feitos por escrito e consideradas entregues se pessoalmente, enviados via e-mail (com confirmação de recebimento) ou postados por carta registrada ou autenticada (com aviso de recebimento) às Partes nos seguintes endereços:

Se para CONTRATANTE:

A/C: **Rafael Assunção Sardá**

Tel: (48) 99915-2002

E-mail: financeiro.futebol@kindermann.com.br

Se para CONTRATADA:

A/C: **JE EVENTOS**

Tel: (49) 99971-0122

E-mail: jonasessi@hotmail.com



A. E. KINDERMANN/AVAÍ F. C.

Fundada em 23 de agosto de 1996



O presente Contrato será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil.

- 9.6.** A **CONTRATADA** não poderá ceder seus direitos e obrigações a terceiros sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.
- 9.7.** Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável por qualquer motivo, essa invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará nenhuma outra disposição, sendo o Contrato interpretado como se esse termo inválido, ilegal ou inexecutável nunca tivesse incorporado este instrumento.
- 9.8.** As Partes concordam que os direitos e remédios jurídicos de cada Parte, dispostos neste instrumento serão cumulativos e vigorarão para o benefício de cada Parte, exceto se de outra forma for estipulado neste instrumento.
- 9.9.** O presente Contrato obriga às Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.
- 9.10.** As Partes acordam em, isoladamente e em conjunto, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas no presente Contrato, bem como que cumpram com o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

- 10.1.** As Partes elegem o foro da Comarca Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e avençadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caçador, SC, 20 de fevereiro de 2026.

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA KINDERMANN

JE EVENTOS